



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Quarta-feira, 25 de junho de 2025 - Edição nº 122

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2025: "Contratação de materiais pedagógicos voltados à preparação dos alunos da rede municipal de ensino para a Prova SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica), prevista para ocorrer no corrente ano."
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2025: "Contratação de empresa especializada para a aquisição de reagentes e materiais laboratoriais para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Referência Regional de Brumado Manoel Joaquim dos Santos Carvalho – LACEN, no Município de Brumado/BA."
- RATIFICAÇÃO E CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 433/2025.
- RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 434/2025.
- RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 435/2025.
- RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 436/2025.
- RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 437/2025.
- RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 438/2025.
- RATIFICAÇÃO DO ATO NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 439/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 0542/2025.
- HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 9791748EAB-3863FBEB49-7903BA5B38-8920F2EB68 | Edição: 122



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 024/2025.

A Prefeitura Municipal de Brumado, Estado da Bahia, torna público aos interessados, o aviso da Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 024/2025. Objeto: Contratação de materiais pedagógicos voltados à preparação dos alunos da rede municipal de ensino para a Prova SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica), prevista para ocorrer no corrente ano. Abertura das Propostas será no dia 09 de julho de 2025 às 09:00h no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.brumado.ba.gov.br. Informações nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 16h ou pelo e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br. Brumado, 18 de junho de 2025. Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira – Prefeito.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 025/2025.

A Prefeitura Municipal de Brumado, Estado da Bahia, torna público aos interessados, o aviso da Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 025/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de reagentes e materiais laboratoriais para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Referência Regional de Brumado Manoel Joaquim dos Santos Carvalho – LACEN, no Município de Brumado/BA. Abertura das Propostas será no dia 10 de julho de 2025 às 09:00h no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.brumado.ba.gov.br. Informações nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 16h ou pelo e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br. Brumado, 18 de junho de 2025. Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira – Prefeito.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DO ATO **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 433/2025**

Nos termos do art. 74, inciso II, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0252/2025, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação da Banda BEL LIMA, consagrada e de renome regional, por meio de seu representante exclusivo, a pessoa jurídica SOLEGAL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.194.075/0001-00, com sede à Avenida Otavio Mangabeira, nº 143-A, Sala 01, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-000, representada por Gilson Lima Porto.

A contratação tem como objeto a realização de show por ocasião dos festejos de SÃO PEDRO no Município de Brumado/BA, a ser realizado no dia 26 de junho de 2025, no Município de Brumado/BA, como parte da programação, sendo o valor global do Cachê do artista o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

A inexigibilidade encontra fundamento legal no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, desde que por meio de empresário exclusivo.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente, com a devida comprovação de exclusividade e renome do artista contratado.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Brumado, 25 de junho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONTRATO Nº 0536/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BRUMADO E A
EMPRESA SOLEGAL SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Cel. Zeca Leite nº 415, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brumado – Bahia, e a **BANDA BEL LIMA** através seu representante exclusivo a empresa **SOLEGAL SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.194.075/0001-00, com sede à Avenida Otavio Mangabeira, nº 143-A, Sala 01, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Gilson Lima Porto, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/03/1960, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 182.409.765-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01.444.306-65, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Otavio Mangabeira, 143, casa, Centro, Brumado, BA, CEP 46117028, conforme atos constitutivos da empresa, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviços, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0252/2025 e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 433/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, II e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de profissional do setor artístico (BANDA BEL LIMA), para realização de show musical, por ocasião dos festejos de SÃO PEDRO no Município de Brumado/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3.

Atração Artística	Local	Data	Horário	Tempo de Apresentação
BANDA BEL LIMA	BRUMADO/BA	26/06/2025	A Combinar	01h40min

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.4.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.4.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de julho de 2025, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

2.1.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data consignada no Termo Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 3.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 3.13. A gestão do contrato será de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.
- 3.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 3.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:
- 3.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 3.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito (**Banco do Brasil – Agência 0730-7 – Conta Corrente 33.550-9**).

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado 50% em até um dia útil após a assinatura do contrato e 50% em até cinco dias após a realização da apresentação artística, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3.4. Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145,§ 3º.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal, social ou trabalhista.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

5.5.2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo, correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), correspondente a 50% do valor total da contratação, tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

5.5.3. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.5.4. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

5.5.5. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto (apresentação artística), no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Brumado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos.

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/21.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.5 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por hora de atraso injustificado para início da execução do objeto, sobre o valor total do contrato, até o limite de 03 (três) horas;

(a) O atraso superior a 03 (três) horas autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.3.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.00.9 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER

2024 - GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Brumado, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brumado – BA, em 25 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
Fabrício Abrantes Pires de Souza Oliveira
CONTRATANTE

SOLEGAL SERVIÇOS LTDA
Gilson Lima Porto
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1- _____
CPF:

2- _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DO ATO **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 434/2025**

Nos termos do art. 74, inciso II, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0253/2025, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação para apresentação Artística do Cantor Léo Magalhães, consagrado e de renome nacional, por meio de seu representante exclusivo, a pessoa jurídica TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25.376.809/0001-43, com sede à Avenida Bernardino Figueiredo, nº. 284, Residencial dos Pioneiros, Teixeira de Freitas/BA, CEP 45.985-586, representada por JOSE LUCIANO ALMEIDA BONFIM.

A contratação tem como objeto a realização de show por ocasião dos festejos de SÃO PEDRO no Município de Brumado/BA, a ser realizado no dia 26 de junho de 2025, no Município de Brumado/BA, como parte da programação, sendo o valor global do Cachê do artista o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

A inexigibilidade encontra fundamento legal no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, desde que por meio de empresário exclusivo.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente, com a devida comprovação de exclusividade e renome do artista contratado.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Brumado, 25 de junho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0537/2025

CONTRATO Nº 0537/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.

CNPJ/MF: 25.376.809/0001-43

Objeto: Contratação de profissional do setor artístico (CANTOR LÉO MAGALHÃES), para realização de show musical no dia 26/06/2025, por ocasião dos festejos de SÃO PEDRO no Município de Brumado/BA.

Vigência: 31 de julho de 2025.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II, da lei nº 14.133/21.

Valor: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.00.9 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER

2024 - GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Data: Brumado-Ba, 25 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DO ATO **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 435/2025**

Nos termos do art. 74, inciso II, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0254/2025, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação da Banda GAROTA FACEIRA, consagrada e de renome regional, por meio de seu representante exclusivo, a pessoa jurídica SOLEGAL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.194.075/0001-00, com sede à Avenida Otavio Mangabeira, nº 143-A, Sala 01, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-000, representada por Gilson Lima Porto.

A contratação tem como objeto a realização de show por ocasião dos festejos de SÃO PEDRO no Município de Brumado/BA, a ser realizado no dia 27 de junho de 2025, no Município de Brumado/BA, como parte da programação, sendo o valor global do Cachê do artista o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

A inexigibilidade encontra fundamento legal no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, desde que por meio de empresário exclusivo.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente, com a devida comprovação de exclusividade e renome do artista contratado.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Brumado, 25 de junho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0538/2025

CONTRATO Nº 0538/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: SOLEGAL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF: 13.194.075/0001-00.

Objeto: Contratação de profissional do setor artístico (BANDA GAROTA FACEIRA), para realização de show musical no dia 27/06/2025, por ocasião dos festejos de SÃO PEDRO no Município de Brumado/BA.

Vigência: 31 de julho de 2025.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II, da lei nº 14.133/21.

Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.00.9 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER

2024 - GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Data: Brumado-Ba, 25 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DO ATO **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 436/2025**

Nos termos do art. 74, inciso II, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0255/2025, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação do Cantor AMADO BATISTA, consagrada e de renome nacional, por meio de seu representante exclusivo, a pessoa jurídica AB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 55.949.416/0001-42, com sede à Rua Dona Nara, nº 298, Vila de São Fernando, Cotia/SP, CEP 06.705-520, representada por seu Procurador Bruno Henrique Bernardo Batista.

A contratação tem como objeto a realização de show por ocasião dos festejos de SÃO PEDRO no Município de Brumado/BA, a ser realizado no dia 27 de junho de 2025, no Município de Brumado/BA, como parte da programação, sendo o valor global do Cachê do artista o montante de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

A inexigibilidade encontra fundamento legal no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, desde que por meio de empresário exclusivo.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente, com a devida comprovação de exclusividade e renome do artista contratado.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Brumado, 25 de junho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0539/2025

CONTRATO Nº 0539/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: AB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA LTDA - EPP

CNPJ/MF: 55.949.416/0001-42.

Objeto: Contratação de profissional do setor artístico (Cantor AMADO BATISTA), para realização de show musical no dia 27/06/2025, por ocasião dos festejos de SÃO PEDRO no Município de Brumado/BA.

Vigência: 31 de julho de 2025.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II, da lei nº 14.133/21.

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.00.9 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER

2024 - GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Data: Brumado-Ba, 25 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DO ATO **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 437/2025**

Nos termos do art. 74, inciso II, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0252/2025, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação da Banda BELLA RAIANE, consagrada e de renome regional, por meio de seu representante exclusivo, a pessoa jurídica SOLEGAL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.194.075/0001-00, com sede à Avenida Otavio Mangabeira, nº 143-A, Sala 01, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-000, representada por Gilson Lima Porto.

A contratação tem como objeto a realização de show por ocasião dos festejos de SÃO PEDRO no Município de Brumado/BA, a ser realizado no dia 28 de junho de 2025, no Município de Brumado/BA, como parte da programação, sendo o valor global do Cachê do artista o montante de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

A inexigibilidade encontra fundamento legal no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, desde que por meio de empresário exclusivo.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente, com a devida comprovação de exclusividade e renome do artista contratado.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Brumado, 25 de junho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0540/2025

CONTRATO Nº 0540/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: SOLEGAL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF: 13.194.075/0001-00.

Objeto: Contratação de profissional do setor artístico (BANDA BELLA RAIANE), para realização de show musical no dia 28/06/2025, por ocasião dos festejos de SÃO PEDRO no Município de Brumado/BA.

Vigência: 31 de julho de 2025.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II, da lei nº 14.133/21.

Valor: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.00.9 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER

2024 - GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Data: Brumado-Ba, 25 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DO ATO **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 438/2025**

Nos termos do art. 74, inciso II, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0252/2025, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação do Cantor EDGAR MÃO BRANCA, consagrada e de renome regional, por meio de seu representante exclusivo, a pessoa jurídica FDS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.740.802/0001-21, com sede à Rua Aureliano de Carvalho, nº 196, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-015, representada por Fabio Dantas Silva.

A contratação tem como objeto a realização de show por ocasião dos festejos de SÃO PEDRO no Município de Brumado/BA, a ser realizado no dia 28 de junho de 2025, no Município de Brumado/BA, como parte da programação, sendo o valor global do Cachê do artista o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A inexigibilidade encontra fundamento legal no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, desde que por meio de empresário exclusivo.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente, com a devida comprovação de exclusividade e renome do artista contratado.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Brumado, 25 de junho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0541/2025

CONTRATO Nº 0541/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: FDS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA

CNPJ/MF: 26.740.802/0001-21

Objeto: Contratação de profissional do setor artístico (Cantor EDGAR MÃO BRANCA), para realização de show musical no dia 28/06/2025, por ocasião dos festejos de SÃO PEDRO no Município de Brumado/BA.

Vigência: 31 de julho de 2025.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II, da lei nº 14.133/21.

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.00.9 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER

2024 - GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Data: Brumado-Ba, 25 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO Nº 0542/2025

CONTRATO Nº 0542/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: SOLEGAL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF: 13.194.075/0001-00.

Objeto: Contratação de profissional do setor artístico (Cantora MANNU PINHEIRO), para realização de show musical no dia 28/06/2025, por ocasião dos festejos de SÃO PEDRO no Município de Brumado/BA.

Vigência: 31 de julho de 2025.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, II, da lei nº 14.133/21.

Valor: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.00.9 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER

2024 - GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Data: Brumado-Ba, 25 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DO ATO **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 439/2025**

Nos termos do art. 74, inciso II, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0252/2025, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação da Cantora MANNU PINHEIRO, consagrada e de renome regional, por meio de seu representante exclusivo, a pessoa jurídica SOLEGAL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.194.075/0001-00, com sede à Avenida Otavio Mangabeira, nº 143-A, Sala 01, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-000, representada por Gilson Lima Porto.

A contratação tem como objeto a realização de show por ocasião dos festejos de SÃO PEDRO no Município de Brumado/BA, a ser realizado no dia 28 de junho de 2025, no Município de Brumado/BA, como parte da programação, sendo o valor global do Cachê do artista o montante de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

A inexigibilidade encontra fundamento legal no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, desde que por meio de empresário exclusivo.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente, com a devida comprovação de exclusividade e renome do artista contratado.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Brumado, 25 de junho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Presidente Juiu/BA;

VIGÊNCIA DA ATA: 18/06/2025 a 17/06/2026;

ÓRGÃO ADERENTE: Município de Brumado/BA, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

OBJETO: Contratação de serviço de infraestrutura para eventos, compreendendo locação de equipamentos (som, iluminação, palco, toldo, banheiros químicos, cobertura, geradores, entre outros), incluindo mão-de-obra de montagem e desmontagem e transporte conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.009 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECULT - 2.024 - GESTÃO DAS CULTURAIS E FESTIVIDADES - 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 1500

VALOR TOTAL: R\$ 960.080,62 (novecentos e sessenta mil, oitenta reais e sessenta e dois centavos).

FORNECEDOR: SOLEGAL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.194.075/0001-00, estabelecida na Avenida Otavio Mangabeira, nº 43-A, bairro Centro, no município de Brumado/Bahia.

Brumado, 25 de junho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0535-2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: SOLEGAL SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 13.194.075/0001-00.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Adesão à Ata de Registro de Preço n.º 026/2025, para contratação de empresa para o serviço de infraestrutura para eventos, compreendendo locação de equipamentos (banheiro químico, palco, grid em estrutura de alumínio, cobertura, praticáveis, sistema de iluminação, painéis de led, som, entre outros), incluindo mão-de-obra de montagem e desmontagem e transporte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vigência: 31 de dezembro de 2025.

Modalidade de Licitação: Adesão de Ata de Registro de Preço, com fundamento no art. 86, da lei nº 14.133/21.

Valor: R\$ 960.080,62 (novecentos e sessenta mil, oitenta reais e sessenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.009 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECULT
2024 - GESTÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES
3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

Data: Brumado-Ba, 25 de junho de 2025.